

## **CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES BRESKO**

### **I. Sobre a Bresco, seus princípios e valores**

A Bresco é a maior desenvolvedora e gestora brasileira de empreendimentos logísticos de alto padrão que oferece soluções flexíveis e sustentáveis para empresas e investidores que buscam eficiência e valorizam relações de longo prazo.

A Bresco atua no desenvolvimento e aquisição de imóveis eficientes, buscando inovações e antecipando as tendências de mercado. A Bresco também constrói empreendimentos sob medida, na modalidade *Build to Suit*, e capitaliza seus clientes através de operações de *Sale-Leaseback*.

O portfólio da Bresco é composto por propriedades e terrenos estrategicamente localizados nos principais mercados consumidores, com fácil acesso às principais rodovias do país, e o maior portfólio de propriedades *Last Mile* da cidade de São Paulo.

Em sua atuação no mercado imobiliário, a Bresco procura ter um impacto social e ambiental positivo, operando de forma ética com transparência, integridade e observância às normas aplicáveis, em toda a sua rede de relacionamentos; bem como, adotando medidas que (i) minimizem os impactos ambientais; (ii) proporcionem um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e participativo; e (iii) apoiem as comunidades em que atua.

A Bresco tem a expectativa de que todos os seus fornecedores, prestadores de serviço, contratados e/ou subcontratados, a qualquer título, (aqui referidos coletivamente como "Fornecedor" e/ou Fornecedores") pautem as suas atividades pelos mesmos princípios, valores e compromissos.

Nesse sentido, o presente Código de Conduta para Fornecedores Bresco ("Código") estabelece os padrões mínimos a serem observados pelos Fornecedores da Bresco quanto: (i) à conformidade dos Fornecedores com as normas, leis, regras, regulamentos e requisitos oficiais locais e internacionais aplicáveis em sua atuação; (ii) à observância dos direitos humanos e das melhores práticas de emprego; (iii) à adoção de medidas de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção; bem como (iv) práticas de segurança da informação e proteção de dados, sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Em caso de perguntas ou dúvidas, o Fornecedor poderá contatar a Bresco através de seu Departamento Jurídico no e-mail: [juridico@bresco.com.br](mailto:juridico@bresco.com.br).

### **II Normas éticas e de melhores práticas**

O Fornecedor deve cumprir as normas, leis, regras, regulamentos e requisitos oficiais locais e internacionais aplicáveis ao desempenho de suas atividades.

O Fornecedor deve agir de acordo com os princípios previstos (i) no Pacto Global das Nações Unidas; (ii) na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas; (iii) dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos; (iv) nas Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE; (v) na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998; bem como (vi) no Código Básico de Iniciativa de Comércio Ético.

### **III Práticas laborais**

#### **a) Emprego livre e regular x Trabalho forçado**

O Fornecedor deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas trabalhistas e previdenciárias locais e internacionais aplicáveis às suas atividades. O Fornecedor deve disponibilizar aos trabalhadores informações verbais e escritas, compreensíveis, sobre as condições legais e contratuais do seu emprego escolhido livremente de forma voluntária.

O Fornecedor não poderá recorrer a nenhuma forma de trabalho forçado, escravo, compulsório ou a formas modernas de escravidão. Todo o trabalho deve ser de natureza voluntária. Os trabalhadores dos Fornecedores devem manter o controle sobre os seus documentos de identificação (por exemplo, passaportes, autorizações de trabalho ou quaisquer outros documentos legais de ordem pessoal). O Fornecedor deve assegurar que os trabalhadores não estejam sujeitos a taxas nem a qualquer outra forma de pagamento relacionada com a obtenção de emprego durante o processo de contratação e o período de emprego. Sempre que legalmente exigido, o Fornecedor deve ser responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas (por exemplo, licenças e taxas) relativas aos seus trabalhadores.

Punição, coerção física e/ou psicológica, bem como qualquer outra forma de tráfico humano, são proibidos. Os procedimentos e políticas disciplinares devem ser claramente definidos e comunicados aos trabalhadores.

#### **b) Remuneração e Horário de Trabalho**

O Fornecedor deve cumprir todas as leis locais aplicáveis e normas obrigatórias do setor relacionadas à jornada de trabalho, incluindo horas extras, intervalos de descanso e férias remuneradas. Os Fornecedores não exigirão que os seus

colaboradores trabalhem horas excessivas e qualquer hora extra será voluntária, paga de acordo com as leis e acordos voluntários e compensada a uma taxa premium.

O Fornecedor deve remunerar seus trabalhadores de acordo com a legislação local, respeitados o salário-mínimo e os termos de acordos coletivos aplicáveis, bem como as normas do setor. O Fornecedor deve pagar os salários aos seus trabalhadores em tempo hábil, comunicando de forma explícita as bases salariais aplicáveis (isto é, apresentando a documentação de trabalho em uma linguagem que o empregado compreenda). Salvo previsão legal em contrário, não são permitidas como medidas disciplinares deduções aos salários.

### **c) Trabalho infantil**

O Fornecedor não poderá empregar crianças com idade inferior ao mínimo estabelecido por lei para admissão laboral em nenhum país ou jurisdição local. Trabalhadores menores de 18 anos devem desempenhar funções apenas de acordo com os requisitos legais dos países em que são empregados em especial quanto à jornada de trabalho e às condições de trabalho. O Fornecedor deve, sempre que possível, fomentar políticas e/ou programas que incentivem as crianças a sair da força de trabalho e frequentar educação de qualidade até atingirem a maioridade.

### **d) Assédio e abuso**

O Fornecedor deve tratar os trabalhadores com dignidade, igualdade e respeito o tempo todo. O Fornecedor não deve permitir que os seus empregados e/ou colaboradores em geral sofram qualquer forma de ameaça, abuso, disciplina física, bullying e assédio, incluindo, mas não se limitando a, assédio sexual, moral, físico e verbal ou qualquer outra forma de intimidação.

### **e) Diversidade e inclusão**

O Fornecedor deve promover um ambiente de trabalho inclusivo que valorize a diversidade de seus colaboradores. O Fornecedor deve ser comprometido a proporcionar oportunidades iguais aos colaboradores.

O Fornecedor não deverá discriminar ou tolerar discriminação na contratação, remuneração, treinamento, promoção, rescisão ou forma de tratamento em geral, em razão de gênero, etnia, nacionalidade, raça, casta, cor, religião, idade, deficiência, orientação sexual, identidade sexual, estado civil, condição de saúde, gravidez, associação a sindicato, filiação política, ou qualquer outra característica protegida por lei.

### **f) Condições de saúde e segurança**

O Fornecedor deve cumprir os regulamentos de saúde e segurança ocupacional aplicáveis e garantir a seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro, favorável e higiênico. Nesse sentido, o Fornecedor deve adotar medidas proativas para garantir tais condições e evitar acidentes, ferimentos e doenças que possam surgir, associados ou em decorrência do trabalho desempenhado.

Tais medidas incluem, entre outras, avaliações regulares de riscos no local de trabalho, bem como a implementação de medidas preventivas e de controle de perigos adequadas, treinamento regular e registrado em saúde, incêndio e segurança, gerenciamento de resíduos e produtos químicos, uso de equipamentos de proteção individual adequado, inspeção regular das instalações para garantir que sejam estruturalmente sólidas e não representem risco de incêndio ou outros riscos à segurança, acesso a banheiros limpos, água potável e instalações médicas. As acomodações, quando fornecidas, devem ser limpas, seguras e atender às necessidades básicas dos trabalhadores.

#### **g) Liberdade de associação e acordo coletivo**

Os colaboradores do Fornecedor devem ser livres para aderir ou não a um sindicato/associação de trabalhadores da sua escolha, isentos de ameaças ou intimidações. O Fornecedor reconhece e respeita o direito de acordo coletivo segundo as leis locais aplicáveis.

### **IV Sustentabilidade**

O Fornecedor deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas ambientais locais e internacionais, conforme aplicáveis, bem como implementar de forma proativa medidas eficazes para identificar e evitar potenciais perigos para o ambiente, inclusive no que se refere à preservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais. O Fornecedor deverá ter todas as licenças necessárias para operar.

A Bresco incentiva que os seus Fornecedores adotem medidas proativas em suas operações para reduzir seu impacto no meio ambiente; tais como, sem limitação, práticas para reduzir o desperdício, reduzir o consumo de energia e água e promover o tratamento de águas residuais.

### **V Ética e integridade**

#### **a) Padrões éticos e Código de Ética e Conduta da Bresco Gestão e Consultoria Ltda.**

O Fornecedor conduzirá seus negócios com transparência, integridade e comprometimento com os mais altos padrões e práticas de conduta ética, bem como observará o disposto no Código de Ética e Conduta da Bresco Gestão e Consultoria Ltda., constante no site <https://www.bresco.com.br/investimentos-e-gestao/>, no que lhe for aplicável ("Código de Ética Bresco").

O Fornecedor deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas locais e internacionais aplicáveis e não deve se envolver em atividades ou condutas ilegais, como sonegação ou ocultação de impostos, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, contrabando, fixação de preços e outras práticas desleais.

#### **b) Diários e registros contábeis**

Espera-se que os Fornecedores tenham procedimentos e controles internos para garantir que todos os ativos, passivos, transações e outras atividades com impacto financeiro real ou potencial sejam registrados oportunamente e com detalhes razoáveis, além de refletidos de maneira precisa e justa em seus diários contábeis, registros e contas.

#### **c) Conformidade com as leis anticorrupção**

A Bresco repudia qualquer forma de corrupção pública e privada, incluindo suborno, peculato, extorsão e pagamentos de facilitação.

Os Fornecedores devem cumprir todas as leis, regulamentos e normas locais e internacionais aplicáveis, relacionadas a assuntos anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846/13 - Lei Brasileira da Empresa Limpa, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act* - "FCPA") e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act* - "UKBA").

Os Fornecedores não devem oferecer ou aceitar (direta ou indiretamente) subornos ou outros pagamentos indevidos, de quaisquer funcionários públicos, entidades privadas ou indivíduos, com o objetivo de obter vantagens indevidas ou impróprias. O Fornecedor deverá adotar políticas, processos e procedimentos adequados para evitar tal comportamento em seus negócios.

#### **d) Conformidade com as leis contra lavagem de dinheiro**

Os Fornecedores devem cumprir todas as leis, regulamentos e normas locais e internacionais aplicáveis contra a lavagem de dinheiro. O Fornecedor deverá dispor de procedimentos adequados para identificar, evitar e deter qualquer irregularidade, bem como mitigar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro potencialmente relacionadas a seus negócios.

#### **e) Relação com as comunidades locais**

Os Fornecedores devem respeitar os direitos das comunidades dos locais onde desempenha sua atividade, incluindo sem limitação, dos povos indígenas, quando aplicável.

A Bresco incentiva o Fornecedor a trabalhar em estreita colaboração com as comunidades locais para implementar projetos e estratégias que melhorem a comunidade e suas atividades produtivas. O Fornecedor deve ser responsável perante as comunidades locais nas quais opera, conduzindo os negócios de maneira a criar boas relações e alcançar um impacto positivo.

#### **f) Brindes, presentes e outras ofertas**

Brindes, presentes e outras ofertas entre a Bresco e Fornecedores, assim como qualquer forma de entretenimento, refeições ou hospitalidade, devem ser mantidos razoáveis, ter uma finalidade comercial legítima e cumprir as políticas da Bresco, em especial as constantes no Código de Ética Bresco. Sob nenhuma circunstância essas ofertas poderão pretender ou parecer influenciar qualquer tipo de tomada de decisão pela Bresco ou pelos Fornecedores.

Os Fornecedores ou seus representantes não darão brindes, presentes ou farão qualquer outro tipo de oferta em nome da Bresco, inclusive a funcionários públicos, entidades públicas ou partidos políticos. Também são proibidas doações ou patrocínios em nome da Bresco, com a intenção de obter vantagens ou benefícios indevidos.

#### **g) Relacionamento com funcionários públicos**

Os Fornecedores somente interagirão com funcionários públicos em nome da Bresco com um consentimento prévio por escrito. Todas as interações devem ser lícitas e seguir as orientações da Bresco.

Além disso, espera-se que os Fornecedores declarem previamente à sua contratação, a existência de qualquer propriedade ou interesses comerciais obtidos por funcionários públicos ou entidades em seus negócios.

#### **h) Relacionamento com a Bresco**

Os Fornecedores devem garantir a existência de processos adequados para fornecer produtos e serviços em conformidade com os padrões de qualidade e segurança

exigidos pelas leis, regulamentos e normas locais e internacionais, aplicáveis, bem como de acordo com suas obrigações contratuais com a Bresco.

Todos os Fornecedores devem agir e interagir com respeito e boa-fé com os colaboradores da Bresco.

O Fornecedor deve ter o devido cuidado na utilização dos bens e equipamentos a eles confiados em decorrência de sua atividade, como se os bens fossem deles. Os Fornecedores treinarão e monitorarão seus colaboradores no que diz respeito ao uso adequado dos bens e recursos da Bresco, sejam materiais ou intelectuais.

O uso de qualquer material com o logotipo da Bresco será restrito ao objetivo definido no contrato entre a Bresco e o Fornecedor.

#### **i) Conflitos de interesse**

Um conflito de interesse é qualquer interesse pessoal ou financeiro, qualquer atividade ou relacionamento comercial ou pessoal, emprego prévio ou atual, ou qualquer obrigação que possa interferir na capacidade de executar de forma objetiva as tarefas e responsabilidades profissionais ou que possa afetar a independência e objetividade. Tais situações de conflitos de interesses incluem relações de parentesco, consanguíneas ou conjugais, parcerias, participações ou investimentos em parceiros comerciais ou concorrentes.

O Fornecedor deve comunicar a existência de qualquer conflito de interesses, real ou potencial, relacionado às suas atividades com a Bresco (i) antes de iniciar qualquer novo acordo comercial com a Bresco; ou (ii) imediatamente na hipótese de qualquer novo conflito de interesses surgir durante um a sua condução de negócios conforme acordo comercial já em vigor.

O Fornecedor deverá comunicar à Bresco, ainda, imediatamente qualquer vantagem imprópria obtida direta ou indiretamente como consequência de um relacionamento conflitante com a Bresco.

#### **VI Regulamentos de comércio e livre concorrência**

O Fornecedor deve cumprir todos os controles de exportação, sanções e leis e regulamentos alfandegários aplicáveis, incluindo as proibições e restrições ("Leis de Comércio"). O Fornecedor, em particular, assegura que o seu representante legal (ou representantes legais), e todos os seus agentes e quaisquer outros subcontratados utilizados pelo Fornecedor não estão relacionados em nenhuma lista de sanções proibidas.

O Fornecedor deve cumprir com todas as leis de concorrência e antitruste aplicáveis.

## **VII. Subcontratação responsável**

A Bresco incentiva os Fornecedores a procederem com a devida diligência na seleção de seus próprios fornecedores e subcontratados, a fim de garantir um abastecimento e condução de negócios responsáveis.

Particularmente, os Fornecedores não devem adquirir matérias-primas, materiais, equipamentos ou componentes de organizações ou indivíduos, vinculados a atividades ilegais, violações de direitos humanos, corrupção ou terrorismo.

Os Fornecedores comunicarão os princípios deste documento a seus respectivos fornecedores e subcontratados. Os Fornecedores incorporarão os princípios deste Código em seus próprios acordos com seus respectivos fornecedores e terão procedimentos para garantir que os requisitos deste Código, incluindo, sem limitação, os compromissos relacionados às práticas de emprego, de sustentabilidade, de ética e de integridade, se apliquem a toda a cadeia de fornecimento sob sua responsabilidade, incluindo subfornecedores, subcontratados e agências de trabalho temporário.

## **VIII Marca, proteção de dados e propriedade intelectual**

Os Fornecedores cumprirão todas as leis, regulamentos e normas locais e internacionais aplicáveis aos direitos de propriedade intelectual relativos à marca, marcas comerciais, direitos autorais, patentes e desenhos industriais da Bresco, uso de informações confidenciais e privilegiadas, segurança da informação e proteção de dados. O Fornecedor deverá adotar procedimentos adequados para mitigar o risco, identificar e evitar possíveis violações relacionadas a esses assuntos.

Os Fornecedores não associarão publicamente seus negócios às marcas comerciais, solicitadas ou registradas, nomes de domínio ou quaisquer outros sinais distintivos de propriedade da Bresco, seja por meio de anúncios, campanhas de marketing, entrevistas ou outras formas de comunicação, sem o consentimento prévio por escrito da Bresco.

Os Fornecedores devem garantir a segurança e a confidencialidade dos arquivos, dados e informações da Bresco sob sua custódia. Os Fornecedores não usarão informações confidenciais ou restritas divulgadas pela Bresco em benefício próprio ou de terceiros.

## **IX. Conformidade com o Código de Conduta do Fornecedor Bresco**

A Bresco reserva-se o direito de averiguar o cumprimento deste Código pelos Fornecedores, por exemplo, por meio de autoavaliações e auditorias realizadas pela Bresco e/ou um terceiro por ela indicado.

O Fornecedor deve se empenhar para se aprimorar continuamente, por exemplo, estabelecendo metas objetivas em relação ao meio ambiente, às condições de trabalho ou à diversidade e apresentando relatórios de progresso em termos de sustentabilidade.

Caso um descumprimento seja identificado, o Fornecedor deve criar um relatório de incidentes e apresentar um plano de ação corretiva.

Os termos e condições previstos neste Código refletem os valores e o compromisso da Bresco em relação aos seus clientes, às comunidades que servimos e à proteção do meio ambiente.

Portanto, qualquer descumprimento destes termos e condições deve ser sanado. Sem prejuízo a quaisquer outras indenizações contratuais às quais a Bresco possa ter direito, qualquer falha em sanar tal descumprimento imediatamente fará com que a Bresco considere a possibilidade de rompimento da relação comercial.

A Bresco encoraja qualquer pessoa que deseje denunciar quaisquer violações a este Código a escrever em seu canal *Linha do Código de Conduta*, disponível no seguinte endereço: <https://www.bresco.com.br/investimentos-e-gestao/>.

Por este ato, na qualidade de Fornecedor Bresco, confirmamos ter recebido e lido o Código de Conduta do Fornecedor Bresco. Este Fornecedor se compromete a cumprir este código e reconhece que este Código é aplicável a quaisquer relações contratuais, existentes e futuras, com a Bresco e entidades a ela afiliadas.

**Assinatura:**

(signatário  
devidamente  
autorizado)

**Razão Social:**

(pessoa jurídica  
e número de  
registro):

**Nome:**

**Cargo:**

**Data:**